



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Maria Eduarda Libano

**OS DESAFIOS DO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA A
PARTIR DA OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: importância do
papel do estado, família e sociedade.**

**Florianópolis
2019**

Maria Eduarda Libano

OS DESAFIOS DO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA A PARTIR DA OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: importância do papel do estado, família e sociedade.

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Heloisa Teles.

Florianópolis

2019

Ficha de identificação

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Libano, Maria Eduarda
OS DESAFIOS DO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA A PARTIR DA OFERTA DE SERVIÇOS
SOCIOASSISTENCIAIS : importância do papel do estado, família
e sociedade. / Maria Eduarda Libano ; orientador, Heloisa
Telles, 2019.
52 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA. 3. ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO POLÍTICA
PÚBLICA DE DIREITO. 4. RELEVÂNCIA E DESAFIOS PARA A OFERTA
DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO . I. Telles,
Heloisa . II. Universidade Federal de Santa Catarina.
Graduação em Serviço Social. III. Título.

Maria Eduarda Libano

OS DESAFIOS DO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA A PARTIR DA OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: importância do papel do estado, família e sociedade.

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de “Serviço Social” e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social.

Banca Examinadora:

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Prof.^a Dra. Heloisa Teles
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a Dra. Dilceane Carraro
1º Examinador
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dra. Fabiana Luiza Negri
2º Examinador
Universidade Federal de Santa Catarina

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que foi meu ponto de partida e será um dia, meu ponto de chegada!

Agradeço aos meus pais, pelo incentivo e apoio nesta caminhada acreditando em mim e na realização deste sonho.

Agradeço a minha orientadora Heloisa Teles por contribuir com sua competência e conhecimentos que enriqueceram o trabalho e, seus ensinamentos que me estimularam em todos os momentos.

Agradeço aos meus colegas de cursos que sempre estiveram do meu lado, me incentivaram e me apoiando nos momentos mais difíceis desta louca jornada.

Agradeço aos familiares e amigos que de certa forma, na medida do possível, me auxiliaram para que eu chegasse até aqui!

Obrigada a todos.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem por tema a convivência familiar e comunitária, tendo sido delimitado como objetivo analisar o tema convivência familiar e comunitária no âmbito da política de Assistência Social. Partindo de um estudo sobre a efetivação de sua garantia através da Constituição Federal de 1988, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social e demais legislações pertinentes, o estudo busca compreender o direito a convivência através da política de assistência e sua articulação com outras políticas públicas como saúde e educação, com ênfase para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O interesse por esta temática foi despertado pelas experiências vivenciadas durante o período dos estágios obrigatórios em Serviço Social, desenvolvido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Canasvieiras. O desenvolvimento do trabalho demandou a realização de uma revisão de literatura e de leis específicas para apreensão dos pressupostos que fundamentam esse tema. A partir dessa pesquisa percebeu-se a importância do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos como dispositivo para garantia do direito a segurança familiar e comunitária. Todavia, também foram identificadas algumas dificuldades para a oferta do serviço como a efetiva responsabilidade dos gestores públicos em garantir sua oferta com condições mínimas e a participação das famílias.

Palavras-Chaves: Convivência Familiar e Comunitária, Política de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

ABSTRACT

This course conclusion paper aims to analyze the theme of family and community life within the Social Assistance policy. Based on a study on the enforcement of its guarantee through the Federal Constitution of 1988, National Plan for the Promotion, Protection and Defense of the Rights of Children and Adolescents, Family and Community Living, National Social Assistance Policy and other pertinent legislation, the study seeks to understand the right to coexist through the assistance policy and its articulation with other public policies such as health and education, with emphasis on the Service of Coexistence and Strengthening of Bonds. Interest in this theme was aroused by the situations experienced during the period of compulsory internships in Social Work, developed at the Canasvieiras Reference Center for Social Assistance (CRAS). The development of the work required a literature review and specific laws, and from this research it was noticed the difficulty of participation of families, to offer services, such as the Service of Living and Strengthening of Vinculo. Service that helps guarantee this fundamental right to life, especially for children and adolescents, and to articulate it with the Integral Family Protection Service and the service network.

Keywords: Family and Community Coexistence, Social Assistance Policy, Coexistence Service and Strengthening of Bonds.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organização do SUAS por níveis de proteção.....	26
Figura 2 – Serviços ofertados por cada nível de proteção social.....	27
Figura 3 – Serviços ofertados na Proteção Social Básica.....	29

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Serviços ofertado na Proteção Social Básica.....	31
Quadro 2 – Serviços ofertado na Proteção de Média Complexidade.....	34
Quadro 3 - Serviços ofertado na Proteção de Alta Complexidade.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SERVIÇO POP – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CFC – Convivência Familiar e Comunitária

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ESF - Estratégia Saúde da Família

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PNAS - Política Nacional Assistência Social

PNCFC - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

SCVF - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SPBDI - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Sumário

INTRODUÇÃO.....	12
1 O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	16
1.1 AS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS QUE GARANTEM O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	20
1.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA DE DIREITO.....	24
1.2.1 Os níveis de proteção social na assistência social.....	27
2 RELEVÂNCIA E DESAFIOS PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO	37
3CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS.....	50

INTRODUÇÃO

A temática a ser desenvolvida no presente estudo refere-se à convivência familiar e comunitária no âmbito da política de Assistência Social. A relevância do tema encontra-se ancorada nas diferentes legislações que asseguram a convivência familiar e comunitária como direito da população e dever do Estado. Dentre elas, destaca-se a Constituição Federal de 1988 que assegura os direitos civis, sociais e políticos e determina a garantia à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Além da Constituição de 1988, também se destaca o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que assegura que as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária que tem por objetivo a prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, e qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e investimentos para o retorno dos indivíduos ao convívio da família de origem.

A materialização da convivência familiar e comunitária pressupõe a articulação de diferentes instituições, órgãos e políticas, articulando um trabalho em rede, com o objetivo de promover e garantir os direitos das crianças e adolescentes. O ECA estabelece a promoção e garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes e indica a necessidade de ser constituída uma rede de proteção social efetiva, materializada através das políticas sociais setorizadas. Essa compreensão encontra fundamento na apreensão das demandas sociais a partir das expressões da questão social. Ou seja, a necessidade de constituição de um sistema capaz de garantir direitos decorre do reconhecimento da existência de uma sociedade que se produz e reproduz alicerçada na desigualdade e exploração.

Atentando para a organização do sistema de proteção social brasileiro, é possível identificar a Política Nacional de assistência Social (PNAS) como uma das políticas sociais que contribui de forma significativa na garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Incorporando diretrizes que afirmam a importância da

transversalidade da proteção, a assistência social se apresenta como espaço profícuo para o desenvolvimento de ações integradas a favor dos usuários atendidos (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e suas famílias).

Seguindo essa compreensão, a Política Nacional Assistência Social (PNAS) apresenta como um de seus objetivos “assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária” (PNAS, 2004, p. 33). Essa perspectiva contribui para a prevenção de ocorrência de situação de risco social para crianças, jovens, adultos e idosos.

O interesse neste assunto foi despertado pelas situações vivenciadas durante o período dos estágios obrigatórios em Serviço Social, desenvolvido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Canasvieiras. O CRAS encontra-se inserido na Proteção Social Básica, que tem por objetivo a prevenção de vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Enquanto unidade de referência da proteção social básica o CRAS conta com três importantes serviços, sendo eles: o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Ao longo da realização das diferentes atividades de estágio, sob supervisão de campo e em conjunto com a psicologia, algumas situações despertaram a reflexão sobre a importância da garantia do direito a convivência familiar e comunitária para as crianças e os adolescentes e a importância de se ter políticas públicas que materializem esse direito.

Destas reflexões originou-se a seguinte questão norteadora: considerando a convivência familiar e comunitária como um direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988, qual a relevância e desafios postos à efetivação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos?

Considerando esse questionamento sustenta-se a relevância da discussão sobre a convivência familiar e comunitária em um trabalho de conclusão de curso (TCC), por se tratar de um tema fundamental para a proteção social e, portanto, para a atuação profissional. Para tanto, foi definido como objetivo geral para esse estudo analisar o tema convivência familiar e comunitária no âmbito da política de Assistência Social. Como objetivos específicos foram delimitados: o reconhecimento

do conceito de convivência familiar e comunitária no contexto da proteção social básica, a identificação de que maneira se encontra inserido na política de assistência social e a reflexão sobre a importância do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para o acesso e garantia dos direitos como o direito a convivência familiar e comunitária.

O desenvolvimento do trabalho demandou a realização de uma revisão de literatura, “desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2002, p.71), e a partir das leis referente ao tema proposto. Essa pesquisa busca reunir o maior número de produções já publicadas sobre o assunto pesquisado. Compreende-se que este tipo de pesquisa é uma fonte rica, de baixo custo.

As fontes de pesquisa foram basicamente livros físicos e eletrônicos, monografias e revistas eletrônicas da área do Serviço Social. Para identificar os materiais foram utilizadas palavras chaves como: convivência familiar e comunitária; proteção social; política de assistência social; serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV e; família. A partir disto foram localizadas referências em portais como o Portal Capes, google, Repositório UFSC e outros.

Em outra etapa a revisão foi realizada em documentos públicos, como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e normas como a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Guia de Orientações do CRAS, PAEFI e SCFV, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, além de algumas Leis e resoluções da área.

Como método, o trabalho foi pautado na perspectiva crítica/dialética, baseada na teoria marxista da produção e reprodução social. Segundo Netto (2011) “O método implica, pois, para Marx, uma determinada posição (perspectiva) do sujeito que pesquisa: aquela que se põe o pesquisador para, na sua relação com o objeto, extrair dele as suas múltiplas determinações”. (p.53). A revisão bibliográfica e documental foi baseada na pesquisa qualitativa, uma vez que “ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores, e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos, e dos fenômenos [...]” (MINAYO, DESLANDES, 1998, p.22).

Este trabalho de conclusão de curso está dividido em três itens. O primeiro item apresenta a convivência familiar e comunitária como um direito e o papel que a

família, o Estado e a sociedade têm em subsidiar a sua garantia. No segundo item aborda a assistência social, apontando-a como política pública garantida através da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica de Assistência social (LOAS) e outras legislações, bem como apresenta as proteções sociais e os serviços ofertados em cada uma. O terceiro item é voltado para discutir e problematizar sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, enfatizando a importância de sua articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias. Por fim, constam as considerações finais e referências.

1 O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

A convivência familiar e comunitária (CFC) é, segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), fundamental para o desenvolvimento dos indivíduos, em especial para as crianças e adolescentes.

A importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente está reconhecida na Constituição Federal e no ECA, bem como em outras legislações e normativas nacionais e internacionais. Subjacente a este reconhecimento está a ideia de que a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida. (BRASIL, 2006, p. 31).

A convivência que potencializa relações protetivas e de afeto é indispensável para um bom desenvolvimento tanto da criança, quanto do adolescente. É preciso reconhecer a importância do ambiente familiar, pois é nesse ambiente que a criança cresce e se desenvolve como indivíduo, uma vez que a família representa um ambiente de proteção e de cuidado. Contudo, também importa reconhecer as contradições que permeiam a própria organização familiar, uma vez que ela se constitui como reprodutora das relações sociais. A premissa, por vezes, romantizada da família como núcleo neutro e inviolável vem sendo superada pela produção teórica do Serviço Social, mas segue sendo propagada pelo senso comum.

Dessa forma, esse estudo se filia na compreensão de que família é uma instituição contraditória em todas as suas dimensões internas, externas e como um grupo particular. Analisando sob uma perspectiva de totalidade social, a reprodução das necessidades dos diferentes sujeitos pressupõe a compreensão de uma rede de relações que envolvem os sujeitos, grupos sociais e instituições. Em atenção ao objetivo desse estudo, cabe destacar as responsabilidades atinentes ao Estado quanto ao atendimento das necessidades da população e o papel da família como corresponsável.

No entanto, considerando as particularidades da sociedade brasileira e o número considerável de pessoas que vivem em condições de vulnerabilidade, há de se reconhecer as dificuldades para que essa proteção se concretize. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), houve uma redução do índice

de vulnerabilidade de 2011 a 2015, porém inferior ao índice de 2000 a 2010, e o número de famílias em situação de extrema pobreza no ano de 2014 era de 2.277.971¹, índice menor que do ano anterior, esses dados foram atualizados em 2016. Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualmente o número de pessoas em extrema pobreza é o maior em um período de 7 anos, atingindo 13,5 milhões de pessoas em 2018/2019².

Observa-se que desta forma a possibilidade de as famílias constituírem laços familiares fortes e saudáveis, ficam cada vez mais complexa, o que possibilita a criação de um espaço de conflitos e lutas entre seus próprios membros.

O processo de concentração de renda, o aumento da pobreza e o acirramento das desigualdades sociais, aliada a crescente redução das políticas públicas, aumentaram a situação de vulnerabilidade das famílias, o que exige estratégias mais complexas entre seus membros para garantir a satisfação de suas necessidades básicas mais urgentes para a sua sobrevivência. Essa situação não permite que as famílias se reproduzam e se protejam com dignidade. Portanto, a capacidade de cuidado e de proteção dos grupos familiares com os seus membros, depende diretamente, da proteção que eles receberam ou não do Estado, mas também dos valores culturais e princípios éticos que os norteiam. (SILVA, 2007, p. 1 a 8).

Porém, vinculada a crescente premissa de desresponsabilização estatal a família ainda é vista como principal protetora de seus membros, ocorrendo assim o que se chama "Familismo". Este termo é utilizado quando as famílias são responsabilizadas pelo bem-estar de seus membros, sem levar em consideração as contradições que perpassam a sociedade como um todo.

[...] deve ser entendido como uma alternativa em que a política pública considera - na verdade exige - que as unidades familiares assumam a responsabilidade principal pelo bem-estar social. Justamente porque não provê suficiente ajuda à família, um sistema com maior grau de "familismo" não deve ser confundido com aquele que é prófamília. (COSTA; MIOTO, 2003, p. 170)

¹ Dados de Vulnerabilidade site IPEA
: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30790%3Aipea-apresentadadosdevulnerabilidade-social-por-corso-eo-domicilio&catid=1%3A-dirur&directory=1&Itemid=1

Dados de Extrema pobreza: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Base de Dados. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>>. Acesso em 5 de dez. 2019.

² AGENCIA BRASILEIRA DE NOTICIAS. INSTITUTO BRASILEIRO de GEOGRAFIA e ESTATISTICA. < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>>

Nesse contexto, é importante ressaltar a importância do Estado para subsidiar as famílias para que de fato consigam ofertar a seus membros um ambiente de apoio e proteção e não apenas um espaço de reprodução de negligências e de caráter violento. Apesar da relação conflituosa entre Estado e família como cita saraceno (1996, apud MIOTO, 2004, p. 45) “a relação família e Estado é conflituosa desde o princípio, por estar menos relacionada aos indivíduos e mais a disputa do controle sob o comportamento dos indivíduos”, o Estado, conforme legislações em vigor, se constitui como o principal responsável pela proteção dos direitos dos indivíduos.

Dessa forma, o Estado passa a ser responsável por garantir os direitos sociais, civis e políticos dos indivíduos, mas não exclui a responsabilidade do grupo familiar de garantir proteção a seus integrantes. A família é responsável por cada membro, mas como provedora de cuidados, também necessita ser protegida pelo Estado.

No entanto, considerando as condições e modos de vida da maioria da população brasileira que se encontra condicionada a frágil cidadania brasileira, nem sempre a criança e o adolescente crescem e se desenvolvem em um bom convívio familiar ou comunitário. A família passa a ser um lugar de conflitos, se tornando um espaço de violação de direitos, por inúmeras razões como negligência, violência, uso de drogas, abandono, entre outros, conforme já citado anteriormente.

Desse modo, as relações entre Estado, sociedade e família são importantes para se pensar estratégias para a garantia de direitos dos sujeitos mais vulneráveis (crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiências). Essa garantia se dará através da criação de políticas públicas e, portanto, se faz necessária à implementação de uma rede de apoio, através da oferta de serviços que contribuam com as famílias e, principalmente com a mulher enquanto a principal “responsável” pelos cuidados familiares, evitando assim que a mesma seja única responsável pelas possíveis adversidades sociais. Através dessa rede de apoio, buscar estratégias para reforçar o direito e o fortalecimento da Convivência Familiar e comunitária.

Para isso é indispensável que seja viabilizado um suporte para as famílias e os indivíduos que a compõem, através da oferta das políticas sociais, pois através delas é possível garantir uma série de direitos sociais e o enfrentamento das desigualdades e enfraquecimentos dos vínculos familiares e comunitários. Para

tanto, é essencial políticas sociais que perpassem outras políticas, numa lógica intersetorial, criando assim uma rede de apoio para fortalecer os laços familiares. Além disso, é preciso considerar a família como locus privilegiado da reprodução social. Segundo Teixeira (2009, p. 257).

A matricialidade sociofamiliar, em que se primazia à atenção às famílias e seus membros, a partir do território de vivência, com prioridade àquelas mais vulnerabilizadas, uma estratégia efetiva contra a setorialização e segmentação e fragmentação dos atendimentos, levando em consideração a família em sua totalidade, como unidade de intervenção; além do caráter preventivo da proteção social, de modo a fortalecer os laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros, de modo a romper com o caráter de atenção emergencial e pós-esgotamento das capacidades protetivas da família.

Em continuidade ao pressuposto da proteção social, a convivência familiar e comunitária vai além de objetivar a construção de um ambiente familiar para se viver e crescer, mas é preciso um território que fomente o desenvolvimento de relações de amor, afeto e proteção, proporcionando situações que favoreçam um bom desenvolvimento na infância e juventude.

Assim como a convivência familiar, a convivência comunitária é um direito de extrema importância para as crianças e adolescentes. As instituições e espaços em que os sujeitos são inseridos em sua comunidade, nas fases da infância e adolescência, contribuem para a construção de suas identidades individuais e coletivas. São nas relações junto à comunidade que se fortalece a identidade social, valores e culturas que geram pertença social.

Na relação com a comunidade, as instituições e os espaços sociais, eles se deparam com o coletivo – papéis sociais, regras, leis, valores, cultura, crenças e tradições, transmitidas de geração a geração – expressam sua individualidade e encontram importantes recursos para seu desenvolvimento (NASCIUTI, 1996). Os espaços e as instituições sociais são, portanto, mediadores das relações que as crianças e os adolescentes estabelecem, contribuindo para a construção de relações afetivas e de suas identidades individual e coletiva [...]. Além de muito importante para o desenvolvimento pessoal, a convivência comunitária favorável contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família. (BRASIL, 2006, p. 32)

A CFC é um direito e é preciso políticas sociais voltadas para as famílias de modo a garanti-las, enfatiza-se a intersetorialidade como uma forma de combater a violação de direitos, através da garantia da transversalidade de outras políticas públicas.

Para tanto, a efetivação desse direito envolve o esforço de toda a sociedade e o compromisso com uma mudança cultural que atinge as relações familiares, as relações comunitárias e as relações do Estado com a sociedade. A concretização do direito só será garantida com a interação de todas as políticas sociais, com centralidade na família para o acesso a serviços [...]. (FURTADO; MORAES; CANINI, 2016, p. 142).

Partindo desse pressuposto, o próximo item busca mapear nas diferentes legislações que tratam sobre o tema aquelas principais em que há a garantia da convivência familiar e comunitária como direito.

2.1 As legislações brasileiras que garantem o direito a convivência familiar e comunitária

A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante na conquista dos direitos sociais, mas, também em relação aos direitos das crianças e adolescentes. No seu Art. 227 assegura que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, art 227, 1988)

O Art. 7 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990), assegura ainda que “a criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.” (BRASIL, 1990).

No art. 4 das disposições preliminares aborda sobre os deveres, e quem são os responsáveis por esses deveres:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990)

O ECA foi uma conquista fundamental no campo da garantia dos direitos das crianças e adolescentes e acarretou um novo olhar em relação a forma de reconhecimento e tratamento desse ciclo de vida.

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 e no ECA que enfatizam a importância da convivência familiar e comunitária na criação e na formação das crianças e dos adolescentes, esse tema ganhou espaço nos últimos anos. A elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) em 2006, foi uma grande conquista e expressa a centralidade que a proteção na fase da infância e adolescência tem no desenvolvimento humano.

O desenvolvimento da autonomia se dará de modo crescente, mas o adolescente, em diversos momentos, precisará recorrer tanto a fontes sociais que lhe sirvam de referência (educadores, colegas e outras) quanto à referência e à segurança do ambiente familiar. Assim, a segurança sentida na convivência familiar e comunitária oferecerá as bases necessárias para o amadurecimento e para a constituição de uma vida adulta saudável. (BRASIL, 2006, p. 31).

Os direitos das crianças e adolescentes devem sempre ser prioridade absoluta, garantidos pelo Estado através da oferta de serviços, a modo de fortalecer os vínculos familiares.

O apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, de cultura, de esporte, de assistência social, dentre outros. Nas situações de risco e enfraquecimento dos vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão favorecer a reconstrução das relações no grupo familiar e a elaboração de novas referências. (BRASIL, 2006, p. 69).

O PNCFC logo em sua apresentação destaca a importância das crianças e adolescentes terem acesso à convivência familiar e comunitária, e a importância da articulação das políticas públicas, a fim de assegurar este direito.

A estruturação de um plano nacional destinado à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária reflete a clara decisão do Governo Federal de dar prioridade a essa temática, com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo. (PLANO, 2006, p. 13)

Ainda na sua apresentação o PNCFC destaca os princípios de caráter participativo, democrático e intersetorial, utilizados na sua elaboração³, e tem como termos gerais segundo SILVA (2010, p. 120):

tem como proposta normatizar e qualificar as ações que permeiam a medida de acolhimento, além de enfatizar a articulação das políticas sociais, a execução dos programas, serviços e ações sob a diretriz da convivência familiar e comunitária, atendendo a transversalidade e intersetorialidade da política de atendimento à criança e ao adolescente.

O PNCFC é constituído por três áreas que compõem o direito a convivência familiar e comunitária, que são constituídas pela família e comunidade, acolhimento institucional e adoção.

O Plano é constituído por três áreas temáticas que compõem o direito à convivência familiar e comunitária. São elas: a) a família de origem e a comunidade sinalizando a importância dos vínculos e das políticas de apoio à família; b) a intervenção institucional nas situações de ameaça ou rompimento dos vínculos familiares, o reordenamento dos programas de acolhimento institucional e a implementação dos programas de famílias acolhedoras; c) adoção. (SILVA, 2010, p. 103)

O plano reconhece que as políticas públicas em especial as de atenção às famílias, são fundamentais para a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A articulação e integração entre as políticas públicas é um dos eixos de atendimentos proposto no PNCFC.

São propostas ações que enfatizam:
Desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação (Nacional, Estadual/Distrital, Regional e Municipal) que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação da mídia para o tema do direito à convivência familiar e comunitária; Integração e compatibilização das ações do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária com o Plano Nacional de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o Plano Decenal da Política de Assistência Social, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, a Política Nacional de Atenção à Pessoa com Deficiência e as Diretrizes para o Processo de Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes em Território Nacional; Articulação e integração

³ O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, os quais compuseram a Comissão Intersetorial que elaborou os subsídios apresentados ao Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA e ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Os conselhos analisaram e aprimoraram a proposta inicial, que foi em seguida submetida à consulta pública, garantindo o caráter democrático na construção do documento. (BRASIL, 2006, p. 13).

dos programas e das ações governamentais nos âmbitos Federal, Estadual/Distrital e Municipal, considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Mobilização e articulação entre os Conselhos (Nacional, Estaduais/Distrital e Municipais) da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente para implantação e implementação deste Plano; (BRASIL, 2006, p. 88).

Como desdobramento da compreensão sobre o importante papel que as famílias ocupam no que diz respeito a reprodução dos sujeitos sociais, o trabalho social desenvolvido pelas diferentes políticas sociais deve ter como centralidade as famílias, tendo sua compreensão a partir do contexto que vivem, seus próprios costumes e valores, na qual estão historicamente em constante transformação.

Destacam-se duas políticas sociais que possuem a família como centralidade: a política social de saúde e a política de assistência social. No âmbito da política de saúde destaca-se a Estratégia Saúde da Família (ESF)⁴ que tem como objetivo promover a qualidade de vida da população brasileira e intervir nos fatores que colocam sua saúde em risco. Já no âmbito da política de assistência social tem-se a matricialidade sociofamiliar como um de seus princípios e que vai se desdobrar em diferentes serviços e programas.

Considerando o tema desse TCC, importa destacar que a partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), há uma mudança importante na concepção da assistência social, demarcando seu lugar como direito social. Anterior a PNAS o sujeito era tratado de forma individual e a família não era centralidade. Após sua implementação, a família passa a ser compreendida de forma mais abrangente e o sujeito passa a ser compreendido em sua totalidade.

Nas diretrizes que norteiam e regulamentam o trabalho social na assistência social identifica-se a centralidade nas famílias, bem como para a concessão e implementação de benefícios, programas e projetos para garantia do atendimento de suas necessidades sociais.

Desta maneira o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece em um de seus eixos a matricialidade sociofamiliar como princípio, assim a família passa a ser o centro das ações da política de assistência social.

⁴ Segundo: MINISTERIO DA SAÚDE. Portal do Governo Brasileiro. 2019. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/saude-da-familia>. Acesso em 5 de dez. 2019.

Para a proteção social de assistência social o princípio de matricialidade sociofamiliar significa que: a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social; defesa do direito à convivência familiar na proteção de assistência social supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculada por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, onde os vínculos circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero; a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência; [...] (BRASIL, 2005, p.17)

Em uma das suas diretrizes a PNAS define a “centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.” E em um de seus objetivos cita que a Política prevê “assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária”. (BRASIL, PNAS\2004, p. 33).

Desta forma, considerando a temática delimitada para esse trabalho de conclusão de curso, o próximo item irá explicitar como a CFC encontra-se inscrita no âmbito da assistência social a partir da sua estrutura e organização.

1.2 Assistência Social enquanto política pública de direito

A Assistência Social é uma política pública que foi garantida pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pela Lei Orgânica de Assistência Social Lei 8742/1993 (LOAS). A assistência social faz parte da seguridade social não contributiva e visa a garantia de vida e redução de riscos e vulnerabilidade sociais. No seu Art. 2º a Lei 8742/93 prevê alguns objetivos, sendo eles:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente)
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 - e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (BRASIL, 1993)

Mesmo que sendo objeto de críticas em relação aos limites do seu alcance, é importante que se registre o avanço que esses objetivos significaram no reconhecimento da assistência social como direito. Dentre eles destaca-se a garantia do pagamento de um salário mínimo as pessoas com deficiência e idosas sem condições de provimento de sua manutenção. Importa registrar os constantes ataques que essa garantia vem sofrendo e que coloca em risco a sobrevivência de milhares de pessoas que atualmente tem assegurado esse direito.

A assistência Social é dever do Estado e direito de todo cidadão, destinada a quem dela precisar. A LOAS no seu capítulo II prevê algumas diretrizes e princípios nos art. 4º e 5º:

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; (BRASIL, 1993)

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo. (BRASIL, 1993)

Em análise dos princípios da assistência social destacam-se a universalidade dos direitos sociais e igualdade de direitos e acessos, pois expressam a assistência social como um direito de todos, sem preconceitos e distinções. Além desses dois, destaca-se a participação como sendo uma das diretrizes que precisa ser ressaltada, uma vez que se constitui de suma importância a participação popular na formulação das políticas e até mesmo no seu controle social.

A política de assistência social prevê na NOB/SUAS seguranças afiançadas, a fim de efetivar suas funções de proteção social, são elas:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter. II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho; III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para. IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para. V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos. (NOB/SUAS, 2012, p. 17)

A segurança de acolhida é primordial, pois é desenvolvida através de serviços e ações coletivas, em territórios de maior vulnerabilidade social, com a oferta de uma rede de serviços para os indivíduos e famílias com curta, média e longa permanência. Bem como a segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, voltada ao trabalho continuado, a fim de fortalecer os laços familiares e vínculos sociais.

Além disso, a política de assistência social possui delimitadas três principais funções, sendo elas: a proteção social, vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais. No que concerne à proteção social ela é organizada a partir da divisão de proteções sociais sendo elas: a proteção social básica e a proteção social especial de média e alta complexidade. Como estratégia para melhor apreensão da organização do SUAS por níveis de proteção, segue Figura 1.

Figura 1: organização do SUAS por níveis de proteção



Fonte: imagem google⁵

Considerando a importância da organização das proteções sociais para oferta dos serviços socioassistenciais e, consecutivamente, garantia do direito a convivência familiar e comunitária, o item a seguir apresentará os níveis de proteção social com a indicação de cada serviço que os compõe.

1.2.1 Organização da assistência social por proteções sociais

Os níveis de proteção social são hierarquizados e organizados de modo a garantir a oferta dos diferentes serviços, programas, projetos, ações e benefícios ofertados pela política de assistência social. A seguir a Figura 2 apresenta os serviços ofertados por cada nível de proteção social.

Figura 2: serviços ofertados por cada nível de proteção social

2. QUADRO SÍNTESE

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		<ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Média Complexidade	<ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais (PAEFI); 2. Serviço Especializado em Abordagem Social; 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
	Alta Complexidade	<ol style="list-style-type: none"> 6. Serviço de Acolhimento Institucional; 7. Serviço de Acolhimento em República; 8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Fonte: BRASIL, 2014, p. 10

A proteção social básica é destinada a prevenção de riscos e vulnerabilidade social.

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). (BRASIL, 2004, p. 33)

⁵ Disponível em: < <https://slideplayer.com.br/slide/10270991/>>. Acesso em: 2 de dez. 2019

A proteção social básica é de caráter preventivo e tem por objetivo prevenir situações de risco e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinada à população que vive em situação de vulnerabilidade social ou fragilização de vínculos afetivos. Promove o acesso serviços socioassistenciais, programas, projetos, ações e benefícios assistenciais. A proteção social básica conta com importantes serviços que objetivam assegurar o direito à assistência social.

São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho. (BRASIL, 2004, p. 36)

A proteção social básica possui um importante equipamento, sendo considerado uma das portas de entrada do SUAS: o CRAS.

CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. (BRASIL, 2009, p. 9).

A PNAS destina a execução dos serviços prestado na proteção social básica de forma direta aos CRAS e indireta as entidades do território de abrangência.

Os serviços de proteção social básica serão executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS. (BRASIL, 2004, p.35)

O CRAS trabalha diretamente com os indivíduos e suas famílias, através de orientações e a realização de atendimento sociofamiliar e comunitário. O equipamento conta com três principais serviços, sendo eles: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (SPBDI). A Figura 3 apresenta os serviços ofertados na proteção social básica.

Figura 3: serviços ofertados na proteção social básica



Fonte: Pinterest⁶

Dentre os serviços citados destaca-se o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o principal serviço ofertado na proteção social básica.

O CRAS atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Neste sentido é responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias. Na proteção básica, o trabalho com famílias deve considerar novas referências para a compreensão dos diferentes arranjos familiares, superando o reconhecimento de um modelo único baseado na família nuclear, e partindo do suposto de que são funções básicas das famílias: prover a proteção e a socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado. (BRASIL, 2004, p. 35)

O PAIF tem como objetivo o trabalho social com as famílias, de forma protetiva atuando na prevenção da ruptura de vínculos, através de ações de poder

⁶ Disponível em: <<https://br.pinterest.com/pin/857865429000390237>> Acesso em: 5 de dez. 2019

ser individuais e coletivas. Este é o serviço central da proteção social básica e, portanto, os demais devem ter caráter de complementariedade a ele.

Os objetivos do Serviço devem ser buscados ao longo de todo seu processo de implementação. Portanto, são os objetivos do PAIF os principais elementos a serem considerados ao se formatar a acolhida, planejar as oficinas com famílias, subsidiar as ações particularizadas, avaliar os impactos de uma ação comunitária ou de um encaminhamento realizado, por exemplo. (BRASIL, 2012, p. 15).

Os principais objetivos do PAIF são fortalecer os vínculos e prevenir sua ruptura e devem ser considerados ao se pensar na oferta e desenvolvimento de todas as ações do serviço. São objetivos do PAIF:

Fortalecer a função protetiva da família e prevenir a ruptura dos seus vínculos, sejam estes familiares ou comunitários, contribuindo para melhoria da qualidade de vida nos territórios.
Promover aquisições materiais e sociais, potencializando o protagonismo e autonomia das famílias e comunidade.
Promover acessos à rede de proteção social de assistência social, favorecendo o usufruto dos direitos socioassistenciais.
Promover acessos aos serviços setoriais, contribuindo para a promoção de direitos.
Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares. (BRASIL, 2012, p.15)

Em análise as produções da assistência social no âmbito da proteção social básica, é possível apreender a importância que a dimensão do trabalho social com famílias possui, sendo que se constitui como uma das seguranças afiançadas pela assistência social. Nesse contexto, o PAIF é indispensável, pois é através desse serviço que o fortalecimento da convivência familiar e comunitária é trabalhado com todos os integrantes da família e comunidade.

O PAIF é o principal serviço de Proteção Social Básica, ao qual todos os outros serviços desse nível de proteção devem articular-se, pois confere a primazia da ação do poder público na garantia do direito à convivência familiar e assegura a matricialidade socio familiar no atendimento socioassistencial, um dos eixos estruturantes do SUAS. (BRASIL, 2009, p. 31).

O trabalho realizado pelo PAIF tem um papel fundamental na prevenção e na preservação do convívio familiar e comunitário. O acompanhamento é desenvolvido a fim de trabalhar a prevenção para que não ocorram situações de negligência e violações de direitos e, conseqüentemente, a quebra do vínculo familiar.

O serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas tem por finalidade a prevenção de agravos nas situações de vulnerabilidade, prevenindo situações de riscos, exclusão e isolamento de idosos e pessoas com deficiência que se encontram restritas a domicílio.

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. (BRASIL, 2014, p. 25)

Esse serviço deve contribuir para o acesso desses usuários ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e para rede de serviços socioassistenciais.

Já o SCFV é um serviço que deve atuar em articulação com as famílias e a comunidades. É um serviço de apoio e complementar ao serviço realizado pelo PAIF, tem como foco atividades que desenvolvam a coletividade. Ele contribui para redução de situações de vulnerabilidade, para a prevenção de situações de riscos e para o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário.

A fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo PAIF e PAEFI, há o SCFV, que também compõe a proteção social básica, com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. O SCFV organiza-se em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade. (BRASIL, 2016, p. 13).

Para facilitar a compreensão sobre os serviços ofertados na proteção social básica e identificar o público alvo, elaborou-se a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais o quadro a seguir.

Quadro 1: Serviços da Proteção Social Básica

	O que é?	Público alvo
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o trabalho da equipe técnica do CRAS é atuar para a prevenção de vulnerabilidade social que a família passa no momento e buscar fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	Família e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.

SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que é um serviço, ofertado para complementar o trabalho realizado com as famílias atendidas, ou acompanhadas pelo PAIF. O SCFV é realizado em grupo e proporciona atividades de lazer, esporte, cultura entre outras.	Crianças e Adolescentes Adultos Idosos
Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiências e idosas – SPIOD	Serviço voltado a promoção do acesso pessoas idosas e com deficiência aos serviços e a toda rede de proteção social, prevenindo situações de riscos e abandonos.	Idosos e pessoas com deficiência.

Fonte: elaborado pela autora

A proteção social especial é destinada ao atendimento das famílias que se encontram em situação de risco. Ela é dividida em média complexidade que tem por objetivo a realização de acompanhamento especializado e a prevenção da institucionalização nas situações em que é identificada a fragilização dos vínculos familiares e comunitários, e alta complexidade que tem o objetivo de ofertar serviços especializados e segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias que foram afastados temporariamente de suas famílias.

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (BRASIL, 2004, p. 37).

A proteção social especial é destinada a famílias e indivíduos que estão em situação de riscos social e pessoal. Na média complexidade são atendidas famílias com seus direitos violados, mas que ainda possuem vínculo entre seus membros. Essa proteção conta com um importante serviço o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O PAEFI é um serviço de apoio às famílias e indivíduos que vivenciam situações de ameaças e violação de direitos. Contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, rompimento de padrões de violências, reparo de danos decorrentes da violência e negligência. Esse serviço é ofertado no Centro de

Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Segundo a Lei nº 12.435/2011 ⁷o CREAS é:

§ 2º [...] a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (BRASIL, 1993)

Na proteção especial de média complexidade há ainda o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP. Esse serviço é voltado para atendimento e realização de atividades que fortaleçam vínculos interpessoais e familiares das pessoas em situação de rua e suas famílias.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), segundo a tipificação de serviços socioassistenciais, tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Compõe ainda a média complexidade o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, que prevê a oferta de atendimento especializado aos indivíduos que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos. Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais são consideradas violações de direitos:

exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. (BRASIL, 2014, p. 37).

Este serviço tem suas ações voltadas à ampliação da rede de pessoas com quem esses usuários e suas famílias convivem, e um de seus objetivos é promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias, a modo de evitar sua exclusão social.

⁷ Esta lei altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

O quadro a seguir, apresenta a caracterização dos serviços da média complexidade com o intuito de facilitar a compreensão sobre os serviços ofertados nesse nível da proteção social especial.

Quadro 2: Serviços Média Complexidade

	O que é?	Público Atendido
Serviço de Atendimento Especializado na Família e indivíduos - PAEFI	. Esse serviço de apoio voltado ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de ameaça, ou violação de direitos.	Pessoas ou famílias que tiveram seus direitos violados.
Serviço de Proteção para Adolescentes em Cumprimento de medidas.	O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. P - Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, onde o adolescente em liberdade passa a ter uma certa restrição de direitos, e passa a ter um acompanhamento sistemático. - Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, o adolescente passa a realizar atividades gratuitas, por um período não maior que seis meses, a entidades públicas e programas governamentais.	Adolescentes autor de atos infracionais.
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – SEPEDRI	Serviço ofertado a promoção de atendimento especializado aos indivíduos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas através da violação de direitos. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.	Pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.
Abordagem Social	Serviço especializado em Abordagem Social é um serviço ofertado de forma continuada, que assegure a abordagem social e busca ativa nos territórios. Identificando a incidência de situação de riscos por violação de direitos (trabalho infantil, exploração sexual, uso de drogas, etc...). Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o	Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias em situação de risco pessoal e social.

	desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.	
--	---	--

Fonte: sistematizado pela autora a partir da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

Por fim, a alta complexidade é destinada para as situações em que se necessita de proteção integral. Atua no acolhimento de indivíduos que tiveram seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Essa proteção social oferta serviços de acolhimento para membros de famílias ou grupos familiares que sofreram negligências e/ou violação de direitos e tiveram seus vínculos familiares e comunitários rompidos.

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. (PNAS, 2004, p. 38).

A alta complexidade conta com diferentes serviços como:

- Serviço de Acolhimento Institucional voltado ao acolhimento de diferentes públicos, a fim de garantir a proteção integral nos casos de desabrigo e/ou violação de direitos;

- Serviço de acolhimento em repúblicas que visa oferecer proteção, apoio e moradia a maiores de 18 anos que estão em situação de abandono;

- Serviço de acolhimento em família acolhedora que objetiva organizar acolhimento para crianças e adolescentes afastados de suas famílias, em residência de famílias acolhedoras;

- Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências, que ofertam acolhimento, presta apoio às famílias e indivíduos vítimas de situações de calamidades e emergências.

O quadro a seguir foi elaborado para facilitar a compreensão dos serviços ofertados na proteção especial de alta complexidade, caracterizando seus objetivos e público atendido.

Quadro 3: Serviços ofertados na Alta Complexidade

SERVIÇO	O QUE É?	PÚBLICO ATENDIDO
Acolhimento Institucional	Esse serviço é ofertado em diferentes modalidades de acordo com cada público atendido. Esse serviço deve garantir a convivência familiar e comunitária, assim como o acesso a todos os serviços ofertados no território. O Acolhimento tem como objetivo acolher e garantir a proteção integral. Alguns serviços de acolhimento são: casa lar, abrigo institucional, casa de passagem e residências inclusivas. O acolhimento é uma medida de proteção, que ocorre quando o indivíduo está sob ameaças e houve quebra dos vínculos.	<ul style="list-style-type: none"> - Mulheres - Criança e adolescentes - Idosos - População adulta
Serviço de acolhimento em repúblicas	Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. PARA JOVENS: destinada, prioritariamente, a jovens entre 18 e 21 anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço. PARA ADULTOS EM PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS: destinada a pessoas adultas com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia. PARA IDOSOS: destinada a idosos que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária	<ul style="list-style-type: none"> - Jovens entre 18 e 21 anos - Adultos em processo de saída das ruas - Idosos
Serviço de acolhimento em família acolhedora	Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras.	<ul style="list-style-type: none"> - Crianças e adolescentes
Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências	O serviço promove apoio e proteção à população atingida por emergências e calamidade pública, através da oferta de alojamento provisórios. São usuários atendidos os atingidos por emergências e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras), e Removidos de áreas consideradas de risco.	<ul style="list-style-type: none"> - Famílias - Indivíduos

Fonte: sistematizado pela autora a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

Os serviços ofertados nas proteções sociais básica e especial são essenciais para a materialização dos princípios e diretrizes da política de assistência social. Em atenção ao tema desse estudo destaca-se em especial o trabalho realizado através do PAIF na prevenção e acompanhamento familiar e do SCFV que possui como objetivo complementar o trabalho realizado com as famílias, e assim evitar a violação de direitos e a institucionalização de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência.

Defende-se que se a prevenção for trabalhada na proteção básica, os indivíduos não necessitariam serem encaminhadas as demais proteções, que demanda tempo de espera para atendimento e outros custos. Pois atuando de forma preventiva nesta proteção, através da oferta de serviços e benefícios, reforçando o convívio familiar e comunitário, evita-se a quebra dos vínculos e, conseqüentemente previne-se e evita-se que haja algum tipo de violação de direitos, reforçando desta maneira a não institucionalização principalmente das crianças e dos adolescentes.

O item a seguir abordará com maior detalhamento o SCFV, apresentando seus objetivos e público destinatário, além de enfatizar sua importância como serviço que atua na prevenção à fragilização e rompimento de vínculos familiares e comunitários.

2 RELEVÂNCIA E DESAFIOS PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

De acordo com PNAS/2004 e a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e conforme disposto acima, a proteção social básica tem seus serviços executados no CRAS. Dentre os serviços destaca-se nesse estudo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), constituindo-se como um complemento ao trabalho realizado com as famílias, a fim de prevenir ocorrência de situações de riscos e vulnerabilidade social.

O SCFV deve ser organizado de modo a ampliar a troca de vivências, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, assim como, incentivar a socialização dos participantes.

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. (BRASIL, 2014, p. 16)

Esse serviço possui um caráter preventivo e proativo, deve ser ofertado para garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e comunitário, proporcionando atividades de lazer, cultura, esportes, dentre outras. Seus objetivos gerais são:

Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários [...] (MDS, 2015, p. 11).

Os objetivos gerais do SCFV são voltados à prevenção de ocorrência de situações de riscos e a institucionalização, além de promover acesso a serviços assistenciais e de outras políticas, com a finalidade de fortalecer os laços familiares e comunitários estimulando a convivência e a participação coletiva.

Possui eixos estruturantes, sendo eles a convivência social que é voltada ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e estímulo ao convívio; o direito de ser que tem suas ações direcionadas a vivificar experiências e vivências a partir de cada ciclo de faixa etária e, por fim, a participação que estimula a partir de

atividades ofertadas, a participação dos usuários nas ações desempenhadas em cada grupo.

A equipe técnica deve ser composta por um técnico de referência, profissional de nível superior que integre a equipe do CRAS e, um educador social ou orientador social, que deve possuir no mínimo escolaridade de nível médio, conforme está disposto na resolução do CNAS nº 09/2014⁸.

Após a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, define-se como público do SCFV todas as faixas etárias, ou seja, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Para tanto, o serviço é organizado a partir de níveis de faixas etárias, de modo a garantir aquisições progressivas, de acordo com cada ciclo de vida.

Para contemplar cada ciclo, o serviço possui especificidades, organizadas em quatro tipos de serviços, com objetivo de prevenir situações de riscos, sendo eles: Crianças até 6 anos de idade; Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos; Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos; Jovens de 18 a 29 anos; Adultos de 30 a 59 anos; e idosos com idade igual ou superior a 60 anos⁹.

A inserção da população usuária no SCFV se dá por meio de procura espontânea, busca ativa, encaminhamentos da rede socioassistencial e demais

⁸ Esta resolução ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

⁹ PARA CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS: Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS: Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

PARA JOVENS DE 18 A 29 ANOS: Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na proteção social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária.

PARA ADULTOS DE 30 A 59 ANOS: Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária.

PARA IDOSOS: Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. (BRASIL, 2014, p. 17)

políticas públicas, sua oferta é em especial ao público prioritário. Dentre os usuários que podem participar destes serviços, há os que estão em situação de risco social, passando assim a ser o público prioritário.

Art. 3º Considera-se em situação prioritária para inclusão no SCFV, as crianças, adolescentes e pessoas idosas: I - em situação de isolamento; II - trabalho infantil; III - vivência de violência e, ou negligência; IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; V - em situação de acolhimento; VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; VII - egressos de medidas socioeducativas; VIII - situação de abuso e/ ou exploração sexual; IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; X - crianças e adolescentes em situação de rua; Legislação – Resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 3 XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência. (BRASIL, 2013, p. 2)

É importante salientar que esses usuários sejam motivados a construir suas vidas através das vivências, individualmente ou coletivamente, através de trocas culturais e experiências vividas, a partir de ações desenvolvidas e desempenhadas em espaços como estes ofertados no SCFV. Pois, estes espaços proporcionam aos usuários atividades que possibilitam a comunicação e trocas de ideias a fim de, construir vínculos.

De acordo com a Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009, algumas provisões são necessárias para a oferta do serviço. O ambiente físico deve possuir salas de atendimentos individualizados, coletivos e comunitárias, além de, iluminação, ventilação, sanitários e privacidade. O SCFV deve ser ofertado em uma unidade física que pode ser de caráter público ou privado, devendo estar inseridas especialmente no território de abrangência do CRAS, e locais onde haja mais concentração de usuários em situação de vulnerabilidade social.

Este serviço pode ser ofertado no CRAS desde que tenha uma estrutura adequada ou também pode ser realizado em unidades públicas ou privada, vinculadas a entidades de assistência social, desde que estejam inscritos no Conselho de Assistência Social do município.

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o SCFV deve possuir articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), a fim de promover o atendimento às famílias, respeitando a matricialidade sociofamiliar.

A articulação ao PAIF concretiza a matricialidade sociofamiliar do SUAS no âmbito da proteção social básica, ampliando o atendimento às famílias e a seus membros, compreendendo de forma mais abrangente as situações de

vulnerabilidade vivenciadas e, portanto, respondendo com maior efetividade a tais situações. (BRASIL, 2016 p. 10)

O PAIF é um serviço voltado para acompanhar as famílias atendidas no CRAS, tendo como foco fortalecer o papel protetivo das famílias. Já o SCFV é um serviço voltado para os atendimentos dos membros que compõem esta família, a fim de fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Dessa forma, o SCFV serve como um complemento ao trabalho social realizado com as famílias, de modo a prevenir situações de riscos sociais, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. O PAIF realiza trabalho com as famílias e, a partir desse trabalho, identifica a necessidade de seus membros participarem de espaços como o SCFV.

A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas. O trabalho social com famílias, assim, apreende as origens, significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família, contribuindo para sua proteção de forma integral, materializando a matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS. (BRASIL, 2009, p. 5)

É relevante ressaltar a importância da articulação entre os serviços PAIF e SCFV, pois ambos possuem objetivo comum de fortalecer os vínculos, essa articulação ocorre quando ambos se comunicam. O PAIF ao identificar demanda de vulnerabilidade e encaminhar um usuário ao SCFV deve descrever qual é esta demanda, assumindo assim o papel de acompanhamento familiar.

A articulação entre a rede de serviços socioassistencial é indispensável de modo a integrar outras políticas públicas, resultando em uma rede de apoio as famílias e indivíduos.

A rede socioassistencial é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade. (BRASIL, 2004, p. 94)

A rede socioassistencial é uma rede de serviços, programas e projetos que juntos funcionam como um suporte para superação das situações de

vulnerabilidades e efetivação do dever do Estado em proteger os cidadãos, conforme sinalizado nos itens anteriores.

A articulação da rede socioassistencial de proteção social básica viabiliza o acesso efetivo da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social; contribui para a definição de atribuições das unidades, para a adoção de fluxos entre o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e os serviços de convivência; e promove a gestão integrada de serviços e benefícios, permitindo o acesso dos beneficiários de transferência de renda aos serviços socioassistenciais locais, com prioridade para os mais vulneráveis. (BRASIL, 2009, p. 21)

Desde modo, a articulação entre o PAIF, SCFV, a rede socioassistencial, e outras políticas públicas, funcionam como auxílio, garantindo o acesso a direitos, como a convivência familiar e comunitária. Essa rede é um suporte para os usuários e, facilita seu acesso aos serviços, benefícios e projetos ofertados pela assistência social. A mobilização da rede serve como suporte as famílias e estratégia para evitar a culpabilização ou sobrecarga de responsabilização delas.

O objetivo da articulação intersetorial é proporcionar a melhoria das condições de vida das famílias, possibilitando o acesso a serviços, especialmente para os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social. Deve favorecer a troca de experiências e a busca de apoio e de soluções para problemas comuns, de maneira a constituir uma rede de proteção social. (BRASIL, 2009, p. 26)

Como discutido anteriormente, a família ainda é vista como a principal responsável pela proteção de seus membros, porém, como provedora de cuidados também necessita ser protegida. Por conta de uma série de fatores que condicionam as famílias ao não acesso aos direitos sociais, levando-as a viver situações de vulnerabilidades e riscos sociais, as crianças e adolescentes acabam sendo violadas da sua condição de cidadania.

Para que essa proteção de fato ocorra é necessário que o Estado exerça seu papel de garantir acesso a direitos, a partir da criação de políticas públicas para atendimento as necessidades sociais e oferta de serviços que ofereçam oportunidade e possibilidades que desenvolvam a autonomia dos indivíduos e famílias, a fim de superar situações recorrentes.

Fortalecer a vida familiar é dar possibilidades nesse contexto de vulnerabilidades que a desagregam; é não reforçar responsabilidades para potencializar as reduzidas ofertas de serviços públicos e privados (mercantil e não mercantil); é não reforçar as relações de dependência dos indivíduos

para com os recursos, serviços e cuidados familiares, mas dar sustentabilidade material e de serviços para que ofereçam proteção aos seus membros, cumprindo funções que a família, em decorrência das contingências sociais, econômicas, políticas e culturais demonstram dificuldade para exercê-la. (CHAGAS, FUCHS, 2017, p. 5)

O SCFV em conjunto com os demais serviços da proteção social básica tem papel importante na vida das crianças e adolescentes, uma vez que nesta fase de suas vidas estão em constante processo de mudanças e de criação de suas identidades. Como já apontado no item 2, após a aprovação do ECA o público infantojuvenil passou a ser considerado como sujeitos de direitos. Além disso, as diferentes legislações que tratam sobre a proteção social reconheceram o direito à convivência familiar e comunitária, reforçando a não institucionalização das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, é necessário problematizar os motivos que fazem com que as famílias venham procurar o SCFV, em particular para o público de crianças e adolescentes, uma vez que é objeto de estudo desse trabalho. Um dos motivos mais frequentes seria para não deixar as crianças e adolescentes sozinhos no domicílio, pois os pais precisam trabalhar ou para não deixar os adolescentes ociosos. Muitos usuários por desconhecimento ainda veem o SCFV como contraturno escolar para deixar os filhos enquanto trabalham.

Apesar da política de assistência social projetar o SCFV como serviço complementar ao PAIF e sugerir como público prioritário, principalmente os beneficiários do Programa Bolsa Família e necessariamente não ser preciso realizar atividades todos os dias, a necessidade das famílias é de inclusão de crianças e adolescentes em atividades todos os dias por diversas demandas.

Para a assistência social o SCFV é um complemento ao trabalho realizado no PAIF e, não deve atuar como contraturno escolar que deve ser ofertado pela política de Educação. Porém se a assistência social não der conta desta demanda, de subsidiar as famílias e as famílias vivenciam dificuldades e contradições para garantir esse cuidado, quem fará?. Se as famílias não trabalham ou trabalham e não tem com quem deixar as crianças e os adolescentes principalmente, e acabam deixando-os sozinhos e ociosos, são culpabilizados por suas ações e o Conselho Tutelar é acionado. Desta forma por ninguém se responsabilizar, ocorre que o Estado responsabiliza as famílias, as famílias responsabilizam o Estado e, a política

de assistência não dá conta desta demanda, assim se dá um ciclo que nunca tem fim.

A forma de reprodução de vida cotidiana dos sujeitos por conta do sistema capitalista que produz a desigualdade e escassez de oportunidades faz com que as famílias de baixa renda vivam em situações de vulnerabilidade e riscos sociais.

[...] à medida que a família encontra dificuldades para cumprir satisfatoriamente suas tarefas básicas de socialização e de amparo/serviços aos seus membros, criam-se situações de vulnerabilidade. A vida familiar para ser efetiva e eficaz depende de condições para sua sustentação e manutenção de seus vínculos. (GOMES; PEREIRA, 2014, p. 360).

Essas situações deveriam ser prevenidas por meio de políticas públicas que favoreçam a promoção de espaços para reflexão de suas condições de vida, fomentem suas potencialidades e trabalhem as questões dos diferentes ciclos de vida e assim possam contribuir com seu desenvolvimento. O SCFV pode ser esse espaço privilegiado para o debate de ideias, partilha de vivências, espaço de solidariedade e que possibilitem as articulações e a coletividade, pois é através disso que os sujeitos podem se mobilizar para a reivindicação de seus direitos.

Muitas vezes a oferta deste serviço não ocorre, por conta de algumas divergências, como a falta de profissionais e processos licitatórios, bem como frágil ou inexistente da rede socioassistencial no território. Isso implica na necessidade de os profissionais encaminharem os usuários ao SCFV da rede de serviços do território de abrangência, demandando um aprofundado conhecimento e vínculo institucional com as instituições existentes no território para que possa ser possível estabelecer diálogo entre si, a fim de que trabalhem em conjunto.

Ademais, serviços como o SCFV que são desenvolvidos a partir de atividades coletivas e grupais são significativos, pois é coletivamente na troca de conhecimento que os indivíduos podem atenuar a alienação capitalista, conhecendo sua realidade e seu papel dentro da sociedade. Tornando-se seres pensantes, capazes de transformarem sua realidade e a realidade em que vivem, principalmente na fase em que as crianças e adolescentes estão em pleno desenvolvimento.

A partir de algumas experiências, como a vivência do campo de estágio e leituras realizadas durante todo período de curso, percebeu-se a dificuldade de se ofertar o SCFV e de articulá-lo de fato com o PAIF. Esta articulação acaba sendo

dificultada, por não ocorrer a referência e contrarreferência, não há uma comunicação entre os serviços internamente e nem com a rede de apoio.

A função de referência se materializa quando a equipe processa, no âmbito do SUAS, as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território, de forma a garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos [...]. A contrarreferência é exercida sempre que a equipe do CRAS recebe encaminhamento do nível de maior complexidade (proteção social especial) e garante a proteção básica, inserindo o usuário em serviço, benefício, programa e/ou projeto de proteção básica. (BRASIL, 2009, p. 10)

Desta forma, o atendimento aos indivíduos se torna desqualificado e, suas ações são fragmentadas. Também, há uma dificuldade em articulá-lo por não haver participação das famílias. O PAIF deve trabalhar em conjunto com o SCFV a partir do acompanhamento familiar, e para que se tenha um serviço que realmente traga resultados na vida dos indivíduos, é preciso sua participação, para que assim se tenha um trabalho integral com as famílias. Porém, a não participação das famílias se dá por diversas causas, sendo uma delas a dificuldade das famílias comparecem aos atendimentos e reuniões realizadas, a fim de acompanharem o desenvolvimento das crianças e jovens no SCFV, muitas vezes pelo horário em que as reuniões ou atendimentos são ofertados, já que os CRAS funcionam com horário matutino e vespertino quando a maioria dos indivíduos está trabalhando.

É importante que as famílias se reconheçam como sujeitos de direitos, é necessário que seu protagonismo e autonomia seja trabalhado.

Entende-se que a participação das famílias no acompanhamento familiar pode ser estimulada mediante o desenvolvimento de um trabalho social com famílias de caráter crítico que seja voltado para a construção e fortalecimento do seu protagonismo e autonomia, bem como para o reconhecimento dos seus direitos sociais. (SILVA, 2015, p. 12)

Enquanto as famílias e indivíduos usuários do SUAS, e de serviço como estes citados acima, não perceberem a importância que sua participação tem no controle e melhoria do desenvolvimento das ações desempenhadas, terão cada vez menos investimento em serviços socioassistenciais e políticas públicas que de fato se concretizem. Desta forma o que temos são serviços mercantilizados com recursos públicos e gestões privada o que acaba acarretando na sua precarização.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na elaboração deste trabalho de conclusão de curso, objetivou-se fazer uma breve discussão e análise sobre a convivência familiar e comunitária no âmbito da política de assistência social, por entender que se trata de um tema fundamental para a proteção social e, portanto, para a atuação profissional.

Para que esta análise e discussão fossem elaboradas de forma mais ampla foi realizada uma revisão bibliográfica e documental na área da assistência social, a partir de legislações, documentos elaborados pelo MDS, CNAS e outros órgãos que possuem relações com a assistência social.

Para cumprir o que foi proposto nos objetivos, foi necessário realizar um percurso teórico e metodológico, inicialmente vimos que a convivência familiar e comunitária é um direito fundamental, principalmente para as crianças e adolescentes, que estão em plena fase de desenvolvimento, embora seja um direito universal. As relações entre o Estado, as famílias e a sociedade são importantes para se pensar estratégias que de fato garantam este direito aos sujeitos mais vulneráveis, através da criação de políticas públicas e serviços.

As famílias como responsáveis pelos seus membros, necessitam também serem protegidas, pois, a sociedade está em constante transformações, a cada dia surgem novas demandas, e maioria da população brasileira acaba condicionada a frágil cidadania, a criança e adolescente desta forma cresce e se desenvolve em um lugar de conflitos e negligências. Assim se faz necessário políticas sociais que perpassem outras políticas, formando assim uma rede de apoio, em uma lógica intersetorial, criando uma rede de apoio as famílias e indivíduos a fim de superar as situações de vulnerabilidades.

Em um segundo momento foi necessário recuperar que a assistência social é um direito social reconhecido e garantido na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e que ela faz parte da seguridade social não contributiva. Desta forma, o Estado assume o papel de ofertar as condições para garantia dos direitos sociais e da proteção social. Após o seu reconhecimento a assistência social vem sendo reconhecida a partir de uma nova perspectiva, não mais apenas na forma filantrópica da ajuda, mas como de fato um direito de todos. A partir da criação do SUAS, a assistência social passa a ser organizada a partir da

divisão de proteções sociais, realizando um atendimento de caráter continuado, permanente e planejado.

Dentre as proteções destaca-se a proteção social básica, que tem por foco o trabalho preventivo com indivíduos e suas famílias, a fim de prevenir e superar as situações de riscos e vulnerabilidade social. O serviço de proteção atendimento integral as famílias (PAIF), tem como centralidade o trabalho e acompanhamento com famílias, desta forma a convivência famílias e comunitária é trabalhada de forma integrada, com as famílias e a comunidade. Esse serviço deve atuar de forma articulada com o SCFV, que é um complemento ao trabalho realizado com as famílias.

Para discutir sobre o serviço de convivência e fortalecimento e sua articulação com o PAIF, a fim de, garantir a convivência familiar e comunitária, no item 2.3 abordamos sobre o SCFV que é organizado deste modo a ampliar a troca de vivência, e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Após, a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais o serviço, passa a ser ofertado a partir de ciclos de faixa etária. Em um de seus objetivos o SCFV prevê a prevenção da não institucionalização de crianças e adolescentes e o fortalecimento dos vínculos, desde modo previne-se riscos sociais e o agravamento das situações de violação dos direitos das crianças, adolescentes, jovens.

O SCFV é um serviço voltado a contribuir para a efetivação da CFC, atua no caráter preventivo, com seus objetivos voltados a prevenção das ocorrências de riscos. Apesar da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais projetar o SCFV a partir de faixa etárias, para desta forma possibilitar a troca de vivência respeitando cada ciclo de vida, muitas vezes os serviços são ofertados nos CRAS apenas para faixas etárias delimitadas. Para suprir as demandas de outras faixas etárias, comumente, se constitui parcerias com a rede de serviços referenciadas. Essa situação é bastante complexa, uma vez que apesar do reconhecimento da importância da rede socioassistencial, é preciso reconhecer que a rede socioassistencial ainda carrega muitos valores vinculados a benesse e caridade. Além disso, reforça o caráter mercantil e precarizado da oferta das políticas sociais brasileiras. Agrava esse quadro as dificuldades de articulação da rede.

O Estado tem o papel de garantir acesso a direitos e essa garantia se efetiva a partir da oferta de serviço. O direito a CFV é fundamental no desenvolvimento das crianças e adolescente e o SCFV serve como um instrumento para sua garantia. O

Estado precisa dar mais visibilidade a serviços como estes, e ao PAIF desenvolvendo ações que possibilite a autonomia dos indivíduos a fim de superar as situações de vulnerabilidade.

Compreende-se que há uma falta de interesse em investir nesta proteção e em serviços como estes que trabalham a prevenção, permitem a troca de vivências e que se aprenda a respeitar as diferenças. Sendo que é nesta proteção que deveriam estar os maiores recursos, investindo em seu caráter preventivo, reduzindo o encaminhamento para suprir necessidades em outras proteções.

Outro ponto que merece destaque é a dificuldade da participação das famílias no SCFV. Deste modo, se faz necessária uma articulação entre o SCFV e o PAIF que realiza o acompanhamento familiar, o que de fato não acontece. Há uma dificuldade, pois as famílias quando convidadas a participarem de alguma atividade em conjunto com as crianças e adolescentes, atendimentos ou reuniões, não comparecem. A participação da população na construção das políticas públicas e desenvolvimento e controle das ações ainda é um desafio, desta forma cria-se uma distância entre o governo e a sociedade, assim não se tem um alcance esperado, eficiente de forma total.

Embora a assistência social enquanto direito tenha sido uma grande conquista, ainda está longe de ter de fato sua efetivação, que garanta direitos aos cidadãos.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Municipal de Assistência Social. RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013. Disponível em: <<https://cmas.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-01.2013.pdf>>. Acesso em: 28 out 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas PAIF: Trabalho social com famílias do serviço de proteção e atendimento integral a família. Brasília, 2012. 2 v.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica NOB-Suas. Brasília 2012. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf >. Acesso em: 15 out 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2014. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em 26 nov. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Perguntas e Respostas. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília, 2014b. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/Perguntas%20e%20Respostas%20%20vers%C3%A3o%20de%20Agosto.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. Caderno de Orientações. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF. 2011

CAMPOS, M; MIOTO, R. C. T. Política de Assistência Social e aposição da família na política social brasileira. *Ser Social: revista do programa de pós-graduação em Política Social*, UnB, Brasília, n. 12, p. 165-190, jan./jun. 2003.

CHAGAS, Mirela Eufrázio das; FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer. CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NA PROTEÇÃO BÁSICA: a articulação entre os serviços na garantia de direitos. 2017, p. 1-10. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180019/101_00320.pdf?sequence=1&isAllowed=y >. Acesso em 05 de nov de 2018.

DESLANDES, S.F. A construção do projeto de pesquisa. In: MINAYO, Maria Cecilia de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 31-50

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, M. A; PEREIRA, M. L. D. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. 2004, p. 357 – 365. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n2/a13v10n2.pdf>> Acesso em: 27 de nov. 2019

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Reedição atualizada em 2012

MIOYO, R. C. T. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: Leal, M.C. Matos, M.C.; Sales, M.A. (Orgs.). Política Social, Família e Juventude: Uma questão de direitos. Rio de Janeiro: Cortez, 2004. p. 43-59.

NERY, Maria Aparecida. A Convivência Familiar e Comunitária é Direito da Criança e do Adolescente e uma Realidade a ser repensada pela escola. Serviço Social & Sociedade, n.81, p. 189-207, mai.-ago. 2010.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. 2006. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em 05 de Set. de 2018.

SILVA, K. R. A. Participação das Famílias no Acompanhamento Familiar do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF: a visão dos usuários. 2015, p. 1 -13. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo14/participacao-das-familias-no-acompanhamento-familiar-do-servico-de-protecao-e-atendimento-integralafamilia-%E2%80%93-paif-a-visao-dos-usuarios.pdf>> Acesso em 27 nov. de 2019.

SILVA, M. J. FAMÍLIA E POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: o debate entre a provisão dos mínimos sociais e a as necessidades básicas. São Luiz – MA. 2007. P. 1 – 8.

SILVA, R.S. Caminhos e (des) caminhos do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária: a ênfase na família para a proteção integral de crianças e adolescentes. Dissertação de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. P.1 a 149.

WINDMAN, Mônica Luciano. A GARANTIA DO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITARIA: O Fortalecimento das Famílias. 2008, p. 1-72. Disponível em: <
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/119625/284926.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 05 de nov de 2018.

FURTADO; MORAES; CANINI. O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: construção histórica no Brasil. Serviço Social e Revista. 2016, p. 131 a 154. Disponível em:
<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/23712/20350>. Acesso em 30 de nov de 2019.